



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 428/2019**

Vitória, 15 de março de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa sobre o procedimento: **consulta com cirurgião otorrinolaringologista**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente tenta efetuar o procedimento para consulta com otorrinolaringologista pelo SUS, sem sucesso, havendo recusa sob a justificativa de falta de vaga. Como não tem condições financeiras para arcar com a despesa, recorre à via judicial.
2. Às fls. 06 consta laudo médico, emitido em 15/02/2019 pela Dr<sup>a</sup> Luh (?) S. C Souza, CRM 11693, descrevendo que a paciente [REDACTED], é hipertensa, apresentando cefaleia tensional, epistaxe, obstrução nasal, desconforto respiratório há aproximadamente 6 anos, com piora nos últimos dias. Já utilizou várias medicações sem sucesso. Solicitando avaliação otorrinolaringologista. CID 10: J33.9 – pólipos nasais não especificados, P22 – desconforto respiratório do recém-nascido (??).
3. Às fls. 07 consta laudo médico, emitido em 13/04/2018 pela Dr<sup>a</sup> Maristella T. T. Ramos, otorrinolaringologista, CRM ES 11280, solicita retorno para paciente supracitada, via USB após exame.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:**

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. Os **pólipos nasais** são prolapsos da mucosa respiratória alta. Hipócrates (460-370



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

- a.C) já tinha descrito diversos tipos de pólipos nasais e formas de remoção destes; todavia, essa afecção continua, até os dias de hoje, sendo um importante problema clínico, especialmente pela alta taxa de recidiva. Sua etiologia não foi ainda esclarecida.
2. Os pólipos são divididos em dois tipos:
    - Pólipos etmoidais: originam-se dos óstios das células etmoidais
    - Pólipos antrinasais: originam-se no seio maxilar, sendo mais comumente encontrados em crianças e adultos jovens.
  3. As manifestações clínicas caracterizam-se por obstrução nasal progressiva, (podendo obliterar por completo o canal nasal dependendo do estadiamento da afecção), rinorréia (corrimento nasal) exclusivamente serosa, dores de cabeça e transtornos do olfato.
  4. Para o diagnóstico, a endoscopia é um exame de grande valia, especialmente para os pequenos pólipos localizados no meato médio

## **DO TRATAMENO**

1. O único tratamento para o desvio septal é a cirurgia de septoplastia que está indicada, nos casos não estéticos, quando o desvio está na provocando dificuldade respiratória no paciente.
2. O tratamento do pólipos é feito com o uso de antibiótico e corticoides, podendo ser tanto tópico quanto sistêmico. Essa conduta terapêutica proporciona uma redução da inflamação e infecções, facilitando a chegada aos pólipos durante a cirurgia, caso necessário.

## **DO PLEITO**

1. **Consulta com cirurgia otorrinolaringologista**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**III – CONCLUSÃO**

1. A Requerente de 60 anos, apresenta sintomas e sinais de obstrução nasal, tendo sido descrito CID de pólipos nasais no laudo médico às fls. 06. Já foi avaliada por otorrinolaringologista em abril de 2018, quem solicitou exames e retorno após a realização dos mesmos, segundo consta nos documentos enviados a este Núcleo (fls. 07).
2. Considerando que a Requerente já foi avaliada por otorrinolaringologista que solicitou exames e retorno após a sua realização; considerando que de acordo com o laudo médico de 15/02/2019 a Requerente vem apresentando piora de seu quadro clínico, sem resposta aos medicamentos em uso; este Núcleo conclui que a consulta com cirurgião otorrinolaringologista, preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize procedimento cirúrgico, está indicada para o caso em tela. Não se trata de procedimento de urgência, o que não significa que não se deva ter uma previsão razoável para seu agendamento, já que a última consulta com o especialista foi em abril de 2018.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**REFERENCIAS**

SOUZA, B.B. de et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva?. Rev. Bras. Otorrinolaringol. [online]. 2003, vol.69, n.3 [cited 2013-03-06], pp. 318-325 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina. Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=93](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=93)>.